



DJ 2001  
17/07/2008

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2001–PALMAS, QUINTA -FEIRA, 17 DE JULHO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

## SUMÁRIO

Presidência .....	1
Divisão de Licitação, Contrato e Convênio .....	3
Diretoria Judiciária.....	3
Tribunal Pleno .....	4
1ª Câmara Cível.....	5
2ª Câmara Cível.....	6
1ª Câmara Criminal .....	6
2ª Câmara Criminal.....	6
Divisão de Recursos Constitucionais.....	7
Divisão de Distribuição.....	7
Turma Recursal .....	9
1ª Turma Recursal .....	9
2ª Turma Recursal .....	9
1º Grau de Jurisdição.....	10

## PRESIDÊNCIA

### Resolução

#### RESOLUÇÃO Nº 009/2008

"Institui o Diário da Justiça Eletrônico como meio oficial de comunicação dos atos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins"

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos ADM-36758 e o que foi decidido na 4ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada no dia 24 de abril de 2008, e

CONSIDERANDO a busca por uma prestação jurisdicional mais efetiva, no que concerne à razoável duração do processo, o que justifica a utilização de meios que agilizem os procedimentos, de conformidade com o mandamento insculpido no artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os avanços proporcionados pela tecnologia da informação, que possibilitam a divulgação dos atos processuais com rapidez e segurança, por meio da rede mundial de computadores, em substituição ao meio físico (papel) tradicionalmente utilizado;

CONSIDERANDO a segurança propiciada pela tecnologia de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (IPC-Brasil), que garante a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica; e

CONSIDERANDO a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e o atendimento ao disposto no artigo 154, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico como instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. O Diário da Justiça Eletrônico será publicado na rede mundial de computadores, no portal web do Poder Judiciário do Estado do Tocantins ([www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)), possibilitando o acesso gratuito a qualquer interessado, inclusive para impressão, independentemente de prévio cadastramento.

Art. 3º. As edições do Diário da Justiça Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (IPC Brasil).

Art. 4º. O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das doze (12) horas, exceto nos feriados legais e regimentais, bem como nos dias em que, por ato da Presidência, não houver expediente forense.

Art. 5º. As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão identificadas por numeração cardinal arábica, acompanhada da indicação do dia, mês e ano.

Art. 6º. Ocorrendo a indisponibilidade de acesso ao Diário da Justiça Eletrônico por tempo superior a seis (6) horas, proceder-se-á a invalidação da respectiva edição, mediante ato do Diretor-Geral do Tribunal de Justiça, com a publicação dos documentos na edição subsequente.

Art. 7º. Incumbirá à Diretoria de Cerimonial e Publicações do Tribunal de Justiça a organização, formatação e publicação do Diário da Justiça Eletrônico, com todos os atos administrativos e judiciais, do 1º e 2º graus de jurisdição, passíveis de publicação.

**Parágrafo único.** Mediante ato da Presidência, serão designados servidores, titulares e suplentes, que, por delegação, assinarão digitalmente as edições do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º. A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade que o produzir, à qual caberá encaminhá-lo à Diretoria de Cerimonial e Publicações do Tribunal de Justiça, que adotará as cautelas inerentes ao controle dos atos publicados.

Art. 9º. A Diretoria de Informática manterá cópias de segurança de todas as edições do Diário da Justiça Eletrônico para fins de consulta aos arquivos eletrônicos.

Art. 10. Os interessados na publicação de matérias no Diário da Justiça Eletrônico deverão fazer uso do serviço de correio eletrônico para o envio dos arquivos à Diretoria de Cerimonial e Publicações do Tribunal de Justiça.

Art. 11. Após a publicação do Diário da Justiça Eletrônico, os documentos disponibilizados não poderão sofrer modificações ou supressões, devendo as eventuais retificações constarem de nova publicação, sob a forma de errata, em edição subsequente.

Art. 12. As edições do Diário da Justiça Eletrônico permanecerão no portal web do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em link próprio, por período não inferior a trinta (30) dias.

Art. 13. O Tribunal de Justiça não se responsabilizará por erros, incorreções e falta de legibilidade decorrentes da impressão inadequada do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 14. Até cento e vinte (120) dias da publicação desta resolução, o Diário da Justiça Eletrônico será disponibilizado em caráter experimental, concomitantemente com o Diário da Justiça do Estado do Tocantins na versão impressa.

**Parágrafo único.** Esgotado o prazo experimental, será considerada primeira data da publicação oficial o dia útil subsequente ao da divulgação da notícia no Diário da Justiça Eletrônico, ficando integral e definitivamente substituída a versão impressa (papel-jornal), cuja publicação será encerrada.

Art. 15. Competirá à Diretoria de Informática a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados inerentes ao Diário da Justiça Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala de Reuniões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês abril do ano 2008.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

Desembargador LIBERATO PÓVOA  
Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ NEVES  
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador CARLOS SOUZA  
 Desembargador ANTÔNIO FÉLIX  
 Desembargador AMADO CILTON  
 Desembargador MOURA FILHO  
 Desembargadora WILLAMARA LEILA  
 Desembargador LUIZ GADOTTI  
 Desembargador MARCO VILLAS BOAS  
 Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
 Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK  
 em substituição à Desembargadora DALVA MAGALHÃES

- Publicação determinada pelo art. 4º, § 5º da Lei 11.419/2006

### **Decreto Judiciário**

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 164/2008**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido nos autos RH nº 5377(8/0063847-6), resolve decretar a transferência da servidora auxiliar, POLIANA SILVA MARTINS, ocupante do cargo de Escrevente da Comarca de Xambioá, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para a Comarca de Miracema do Tocantins, a partir de 21 de julho do ano de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2008, 120ª da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
PRESIDENTE

#### **PORTARIA Nº 550/2008**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 001/2008,

RESOLVE:

Art. 1º. No ano 2008, as férias dos Juízes Substitutos serão gozadas nos períodos determinadas no anexo único desta portaria.

Parágrafo único. Salvo ulterior disposição em contrário, a substituição obedecerá às tabelas constantes da Instrução Normativa nº 001/2003.

Art. 2º. Nas épocas oportunas, a Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos deste Sodalício procederá às anotações das férias nos assentamento dos magistrados, mencionando a quais etapas se referem, bem assim providenciará seu pagamento e dos adicionais correspondentes.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2008, 120ª da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
PRESIDENTE

#### **PORTARIA Nº 550/2008**

#### **ANEXO ÚNICO**

<b>Juiz(a) Substituto(a)</b>	<b>Período</b>
ALINE MARINHO BAILÃO	09/09 a 08/10 03 a 17/11
ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR	05/11 a 04/12 05 a 19/12
ANTÔNIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA	04 a 18/08 04/09 a 03/10
ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA	08/09 a 07/10 05 a 19/12
BRUNO RAFAEL DE AGUIAR	05 a 20/10 20/11 a 20/12

CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA	18/08 a 16/09 05 a 19/12
CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES	08 a 22/10 01 a 30/09
CIBELLE MENDES BELTRAME	01 a 30/09 05 a 19/12
EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA	05 a 19/12 01 a 30/09
ERIVELTON CABRAL SILVA	01 a 30/08 15 a 30/11
FABIANO GONÇALVES MARQUES	15 a 30/08 19/11 a 18/12
FABIANO RIBEIRO	05 a 19/12
FÁBIO COSTA GONZAGA	05/09 a 04/10 05 a 19/12
GERSON FERNANDES AZEVEDO	01 a 15/09 20/11 a 19/12
HELDER CARVALHO LISBOA	04 a 18/08 04/09 a 03/10
JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA	04/08 a 02/09 31/10 a 14/11
JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR	01 a 30/09 03 a 18/11
LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS	05/11 a 04/12 05 a 19/12
LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS	20/10 a 18/11 05 a 19/12
LUCIANO ROSTIROLLA	15/09 a 14/10 05 a 19/12
MARCELO LAURITO PARO	10/09 a 09/10 05 a 19/12
MÁRCIO SOARES DA CUNHA	11 a 25/08 20/11 a 19/12
MANUEL DE FARIA REIS NETO	11 a 25/08 16/10 a 14/11
OCÉLIO NOBRE DA SILVA	01 a 30/09 01 a 15/12
TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES	29/08 a 12/09 20/11 a 19/12
RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA	01 a 30/09 10 a 24/11

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2008, 120ª da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 557/2008**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, considerando o na instrução Normativa nº 001/2003, bem como na Portaria nº 767/2007, resolve designar o Juiz **GLADISTON ESPERDITO PEREIRA**, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Vara de Família e Sucessões da mesma Comarca, no período de 17 a 31.07.2008.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2008, 120ª da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 558/2008**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o contido em requerimento do magistrado, resolve alterar o período do gozo de férias do Juiz **JACOBINE LEONARDO**, titular da Vara Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins, de 20.11 a 19.12.08 para 01 a 30.07.08.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2008, 120ª da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 559/2008**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o pedido do magistrado, resolve suspender as férias do Juiz **JOCY GOMES DE ALMEIDA**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis, marcadas para o período de 16.07 a 14.08.2008.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2008, 120ª da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
PRESIDENTE

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato de Contrato

**CONTRATO Nº: 048/2008**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 36.843/2008

**MODALIDADE:** Pregão nº 019/2008

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Belladata Buffet & Restaurante Ltda-ME.

**OBJETO DO CONTRATO:** prestação de serviços de alimentação tipo buffet, na modalidade almoço e lanche, destinados a atender à temporada de sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas em 2008.

**DO VALOR:** R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2008 0501 02 122 0195 2002

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (00).

**VIGÊNCIA:** da assinatura até 31/12/2008.

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de julho de 2008.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça/TO – Contratante: **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Presidente; e, Belladata Buffet & Restaurante Ltda-ME. – Contratado: **AMÓS MARÇAL** – Representante Legal.

Palmas – TO, 16 de julho de 2008.

### Aviso de Licitação

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2008.**

**TIPO:** Menor Preço por Item

**LEGISLAÇÃO:** Lei n.º 10.520/2002.

**OBJETO:** Aquisição de Aparelhos Eletroeletrônicos.

**DATA:** Dia 30 de julho de 2008, às 08 horas e 30 minutos.

**LOCAL:** Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**NOTA:** Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br/licitações](http://www.tjto.jus.br/licitações).

Palmas-TO, 16 de julho de 2008.

Joana D'arc Batista Silva  
Pregoeira

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: IVANILDE VIEIRA LUZ

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

**EXECUÇÃO ACÓRDÃO Nº 1534/06**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 698/93 – TJ/TO  
EXEQUENTE: DORIS HALLIDAY ALVES BRITO e OUTROS  
ADVOGADO: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA  
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY-PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de embargos de declaração interposto por Doris Halliday Alves Brito e Outros, inconformados com a decisão de fls. 1777/1784, alegando, em síntese, dentre outras coisas, violação da garantia conferida aos exequentes de buscarem, através de execução individual, a satisfação dos seus direitos. Pretendem apenas a expressa manifestação sobre as questões federais e constitucionais veiculadas nas razões deste recurso, para fins de atendimento dos requisitos exigidos para admissibilidade dos recursos extraordinário e especial. Regularmente processado, o recurso é tempestivo. Contudo, dele não conheço. Ainda que para efeito de prequestionamento, a oposição embargos pressupõe a existência dos requisitos previstos nos incisos do artigo 535 do Código de Processo Civil, a saber – obscuridade, contradição ou omissão. Confrontando o acórdão às razões recursais, não se vislumbra em qual deles firmaram os embargantes. Presume-se, portanto, que as suas pretensões são rediscutir o mérito da questão, cujo meio é impróprio. Argüiram, pela primeira vez, matéria sobre a qual o tribunal não tem o dever de pronunciar, espancando qualquer violação aos requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil. Quando se prestarem a isso, não têm cabimento os embargos prequestionadores. Confira sobre o tema as lições de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado, RT, 9ª edição, pág. 787, comentário 18: "Podem ser interpostos EDcl quando a decisão for omissa quanto a ponto ou matéria que deveria ter decidido, ou porque a parte a requereu expressamente, ou porque é matéria de ordem pública que exija o pronunciamento ex officio do órgão jurisdicional. Persistindo o tribunal na omissão, cabem novos EDcl ou, por derradeiro, Resp por ofensa ao CPC 535. Nesse último caso, o Resp deve ter como matéria de mérito a violação ao dispositivo legal sobre o qual o acórdão se omitiu de decidir (prequestionamento implícito), bem como a violação do CPC 535, sob pena de não conhecimento pelo STJ. Edcl prequestionadores não são protelatórios, descabendo a multa de que trata o CPC 538, par. ún. "Desse modo, diante de toda a fundamentação contida na decisão embargada, em maiores delongas, inexistindo, para fins de prequestionamento, observância às determinações traçadas no artigo 535 do CPC, não conheço do recurso. Publique-se. Cumpra-se. Arquive, nos termos do despacho de fls. 180." Palmas/TO, 14 de julho de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

**EXECUÇÃO ACÓRDÃO Nº 1536/06**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 698/93 – TJ/TO  
EXEQUENTE: PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ  
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY-PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de embargos de declaração interposto por Pedro Maciel de Oliveira Filho, inconformado com a decisão de fls. 1777/1784, alegando, em síntese, dentre outras coisas, violação da garantia conferida aos exequentes de buscarem, através de execução individual, a satisfação dos seus direitos. Pretende apenas a expressa manifestação sobre as questões federais e constitucionais veiculadas nas razões deste recurso, para fins de atendimento dos requisitos exigidos para admissibilidade dos recursos extraordinário e especial. Regularmente processado, os embargos é tempestivo. Contudo, dele não conheço. Ainda que para efeito de prequestionamento, a oposição embargos pressupõe a existência dos requisitos previstos nos incisos do artigo 535 do Código de Processo Civil, a saber – obscuridade, contradição ou omissão. Confrontando o acórdão às razões recursais, não se vislumbra em qual deles firmou o embargante. Presume-se, portanto, que as sua pretensão é rediscutir o mérito da questão, cujo meio é impróprio. Argüiu, pela primeira vez, matéria sobre a qual o tribunal não tem o dever de pronunciar, espancando qualquer violação aos requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil. Quando se prestarem a isso, não têm cabimento os embargos prequestionadores. Confira sobre o tema as lições de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado, RT, 9ª edição, pág. 787, comentário 18: "Podem ser interpostos EDcl quando a decisão for omissa quanto a ponto ou matéria que deveria ter decidido, ou porque a parte a requereu expressamente, ou porque é matéria de ordem pública que exija o pronunciamento ex officio do órgão jurisdicional. Persistindo o tribunal na omissão, cabem novos EDcl ou, por derradeiro, Resp por ofensa ao CPC 535. Nesse último caso, o Resp deve ter como matéria de mérito a violação ao dispositivo legal sobre o qual o acórdão se omitiu de decidir (prequestionamento implícito), bem como a violação do CPC 535, sob pena de não conhecimento pelo STJ. Edcl prequestionadores não são protelatórios, descabendo a multa de que trata o CPC 538, par. ún. "Desse modo, diante de toda a fundamentação contida na decisão embargada, em maiores delongas, inexistindo, para fins de prequestionamento, observância às determinações traçadas no artigo 535 do CPC, não conheço do recurso. Publique-se. Cumpra-se. Arquive, nos termos do despacho de fls. 29." Palmas/TO, 14 de julho de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

**EXECUÇÃO ACÓRDÃO Nº 1543/06**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 698/93 – TJ/TO  
EXEQUENTE: WALBER PEREIRA LIMA  
ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ  
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY-PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de embargos de declaração interposto por Walber Pereira Lima, inconformado com a decisão de fls. 1777/1784, alegando, em síntese, dentre outras coisas, violação da garantia conferida aos exequentes de buscarem, através de execução individual, a satisfação dos seus direitos. Pretende apenas a expressa manifestação sobre as questões federais e constitucionais veiculadas nas razões deste recurso, para fins de atendimento dos requisitos exigidos para admissibilidade dos recursos extraordinário e especial. Regularmente processado, os embargos é tempestivo. Contudo, dele não conheço. Ainda que para efeito de prequestionamento, a oposição embargos pressupõe a existência dos requisitos previstos nos incisos do artigo 535 do Código de Processo Civil, a saber - obscuridade, contradição ou omissão. Confrontando o acórdão às razões recursais, não se vislumbra em qual deles firmou o embargante. Presume-se, portanto, que as suas pretensões é rediscutir o mérito da questão, cujo meio é impróprio. Arguiu, pela primeira vez, matéria sobre a qual o tribunal não tem o dever de pronunciar, espandendo qualquer violação aos requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil. Quando se prestarem a isso, não têm cabimento os embargos prequestionadores. Confirma sobre o tema as lições de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado, RT, 9ª edição, pág. 787, comentário 18: "Podem ser interpostos EDcl quando a decisão for omissa quanto a ponto ou matéria que deveria ter decidido, ou porque a parte a requereu expressamente, ou porque é matéria de ordem pública que exija o pronunciamento ex officio do órgão jurisdicional. Persistindo o tribunal na omissão, cabem novos EDcl ou, por derradeiro, Resp por ofensa ao CPC 535. Nesse último caso, o Resp deve ter como matéria de mérito a violação ao dispositivo legal sobre o qual o acórdão se omitiu de decidir (prequestionamento implícito), bem como a violação do CPC 535, sob pena de não conhecimento pelo STJ. Edcl prequestionadores não são protelatórios, descabendo a multa de que trata o CPC 538, par. ún.. "Desse modo, diante de toda a fundamentação contida na decisão embargada, em maiores delongas, inexistindo, para fins de prequestionamento, observância às determinações traçadas no artigo 535 do CPC, não conheço do recurso. Publique-se. Cumpra-se. Arquive, nos termos do despacho de fls. 30." Palmas/TO, 14 de julho de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2336/00**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: DIVINO GUIMARÃES e OUTROS, ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO TOCANTINS - ASMETO  
ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI e OUTRO  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY-PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Às fls. 538/541, JORDANA DE PAULA BARBOSA, THIAGO DE PAULA BARBOSA e JULIA DE PAULA BARBOSA, a priori esclarecem que recebem, em virtude da morte do Juiz Carlos Alberto Barbosa, pensão por força do Decreto Judiciário n. 003/94. Com o argumento de que a ASMETO, representante dos interesses dos associados, ingressou com o presente mandamus, requerem o pagamento da gratificação de indenização de custeio de atividade judiciária, conforme concedida aos impetrantes. Decido. Os requerentes são pensionistas do falecido Juiz de Direito Carlos Alberto Barbosa. A ASMETO é a associação que, estatutariamente, representa a classe dos magistrados neste Estado. Há provas nos autos de que os requerentes recebem referido benefício. A Associação obteve êxito na presente mandamental, consoante se v às fls. 116/117, do que se extrai à conclusão voltada à pretensão dos requerentes. Portanto, o pleito dos requerentes é próprio, eis que objetivam a extensão de benefício pleiteado em mandado de segurança que, posto a favor de qualquer cidadão, é ao mesmo tempo garantia constitucional e instrumento processual, tendo como escopo a tutela de direito líquido e certo, seja ele individual ou coletivo, violado ou ameaçado por agente público, no desempenho de suas funções. A despeito dos documentos juntados, certifique-se a Diretoria de Recursos Humanos sobre o recebimento do referido benefício. Conseqüentemente, forneça a correspondente ficha financeira, assim como dos magistrados que se encontram nas mesmas condições dos impetrantes e que ainda não foram contemplados com o pagamento da gratificação de custeio de atividade judiciária, conforme amplitude da decisão de fls. 476/483. Posteriormente, encaminhem-se os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para os devidos cálculos. Após, à Diretoria Financeira para análise da viabilidade do pagamento do quantum apurado. Cumpra-se." Palmas/TO, 15 de julho de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente.

## **TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

### **Decisão/ Despacho** **Intimação às Partes**

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3582 (07/0055675- 3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: L. C. S. J. Q.  
Advogados: Océlio Nobre da Silva  
IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI Nº 7130/07 DO TJ-TO  
LITIS. NEC. : GILBERTO JACINTO QUIRINO, IGNEZ JACINTO QUIRINO E MÁRIO QUIRINO DA SILVEIRA,  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 139, a seguir transcrito: "Analisando os autos, em especial o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, verifico que através da decisão de fl. 121, determinei a citação dos litisconsortes passivos necessários Gilberto Jacintho Quirino, Mário Quirino da Silveira e Ignez Jacintho Quirino, entretanto, constata-se às fls. 132, que somente Gilberto Jacintho foi citado, não havendo nos autos prova da efetiva citação dos demais litisconsortes. Isto posto, determino que a Secretaria do Tribunal Pleno providencie a citação dos litisconsortes passivos acima citados. Após, nova vista dos autos a

Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas, 23 de junho de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora".

### **Acórdãos**

#### **RECURSOS HUMANOS Nº 3069 (04/0038959- 2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS.  
REQUERENTE: MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES.  
REQUERIDO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA.

**EMENTA:** RECURSOS HUMANOS - LEI 1.818/07 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A TÍTULO DE COLABORAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE TRABALHO SEM REMUNERAÇÃO - CULPA IN VIGILANDO DA ADMINISTRAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 37, § 6º DA CARTA MAGNA - UNANIMIDADE - ACOLHIDO. 1 - Qualquer pessoa que prestar serviço, ainda que seja irregular, incorre a administração em culpa in vigilando, gerando o dever de indenizar. 2 - Prestados os serviços, ainda que irregularmente, estes devem ser remunerados nos termos da Lei 1.818/07, sendo vedada à prática do trabalho gratuito, salvo em casos previsto em lei, o que não caracteriza o caso em comento.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de RECURSOS HUMANOS Nº 3.069/04, onde figuram, como Requerente, MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES e, como Requerido, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por UNANIMIDADE, em ACOLHER o pleito da requerente, para que seja determinado ao setor competente o pagamento das verbas salariais reclamadas, referente ao período de 04 de janeiro a 01 de abril de 1999, por ser o período que trabalho sem qualquer remuneração, devendo os presentes autos serem encaminhados ao setor competente para o cálculo do valor devido, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator LIBERATO PÓVOA. Acompanharam o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ NEVES, MOURA FILHO, WILLAMARA LEILA, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO e DANIEL NEGRY. Abstiveram-se de votar os Excelentíssimos Senhor desembargadores AMADO CILTON, LUIZ GADOTTI e o Juiz ADONIAS BARBOSA (em substituição a Desembargadora DALVA MAGALHÃES) por não terem estado presente na leitura do relatório e do voto. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 12 de junho de 2008.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3397 (06/0047964-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE F. 289/290  
IMPETRANTE: VALÉRIA LEOBAS DE CASTRO ANTUNES  
Advogada: Talyana Barreira Leobas de França Antunes  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: ELYNE REGIANE DOS SANTOS GOMES  
Advogada: Surama Brito Mascarenhas  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. DÚVIDA NO TEOR DA DECISÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS. Os Embargos de Declaração somente são cabíveis se do julgamento emerge pontos que devem ser aclarados, resolvendo a contradição e sanando a omissão. Aclara-se a decisão quanto à nomeação da Impetrante no cargo de odontóloga, devendo ser retroativa à data de 30 de setembro de 2005.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 3397/06, em que é Embargante Valéria Leobas de Castro Antunes e Embargado Secretário de Saúde do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, acordaram os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração opostos para aclarar a decisão embargada, no tocante à nomeação da Impetrante Valéria Leobas de Castro Antunes, no cargo de odontóloga da cidade de Porto Nacional, ser retroativo à data de 30 de setembro de 2005, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Carlos Souza. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, José Neves, Amado Cilton, Willamara Leila, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e os Juizes Francisco Coelho (em substituição ao Desembargador Antonio Félix) e Silvana Parfeniuk (em substituição à Desembargadora Dalva Magalhães). Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, nos termos do artigo 128 da LOMAN. Ausência Justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Acórdão de 17 de abril de 2008.

#### **AGRAVO INTERNO NA SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1874 (08/0064071- 3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (DECISÃO DE F. 112/117)  
AGRAVANTE: GILENO JOSÉ DA SILVA  
Advogado: Lucíolo Cunha Gomes  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador-Geral do Estado: Frederico C. Abinader Dutra  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

**EMENTA:** SUSPENSÃO DE SEGURANÇA - AGRAVO INTERNO - TUTELA ANTECIPADA. EXISTÊNCIA DE GRAVE LESÃO À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICAS. RECURSO PROVIDO. 1. A outorga de acréscimos de vencimentos e o pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias a servidor público esbarra na vedação legal estabelecida pela Lei 9.494/97, a qual disciplina sobre a concessão de tutela antecipada em face da Fazenda Pública. 2. Suspensão de segurança deferida sustando-se a antecipação da tutela, a qual determinava a inclusão imediata, em folha de pagamento, do valor de adicionais por tempo de serviço - quinquênios e anuênios implicando, em majoração da receita sem previsão orçamentária específica e causando, conseqüentemente, grave lesão ao interesse público.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de agravo interno na suspensão de segurança nº 1.874/08, em que figura como agravante, GILENO JOSÉ DA SILVA e agravado o ESTADO DO TOCANTINS, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, acordaram os membros do c. Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, em conhecer do recurso manejado, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry-Presidente. Acompanham o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JACQUELINE ADORNO e o Juízes de Direito, ADONIAS BARBOSA (em substituição à Desa. Dalva Magalhães) e JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, proferiu voto oral divergente no sentido de dar provimento ao agravo regimental para restabelecer a decisão do juiz de primeiro grau, uma vez que não se concedeu vantagem nova ao agravante, mas se restabeleceu situação preexistente, não incidindo a proibição legal, no que foi acompanhado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, MOURA FILHO e LUIZ GADOTTI. Representou a douta Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. Acórdão de 19 de junho de 2008.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ORION MILHOMEM RIBEIRO

### Decisão/ Despacho Intimação às Partes

#### ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA N.º 1587/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: RECURSO DE APELAÇÃO NA ACÇÃO DECLARATÓRIA Nº 57791-8/07 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS – TO.  
REQUERENTE(S): DIRETÓRIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB  
ADVOGADO(A/S): Nara Radiana Rodrigues da Silva e outros  
REQUERIDO(A/S): JOÃO ANTUNES TEIXEIRA E OUTROS  
ADVOGADO(S) : Juvenal Klayber Coelho  
RELATOR :Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de Ação Cautelar manejada pelo Diretório do Partido do Movimento Democrático Brasileiro face à João Antunes Teixeira, Leônidas Duarte Filho, Leônidas Duarte Filho e Luiz Tolentino, em caráter incidental à Ação Declaratória em trâmite pelo MM. Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Araguatins, neste Estado, atualmente com recurso de apelação interposto contra sentença que julgou procedente a demanda intentada na instância singular, por meio da qual, declarou nula resolução que afastou temporariamente os ora requeridos da composição do Diretório e da Comissão Executiva Municipal do Partido, bem como ratificou os efeitos de tutela antecipatória dantes deferida aos mesmos, que naquela demanda figuram como autores. Aduz o requerente que ao proferir a decisão fugigada a magistrada monocrática incidiu em grave equívoco quanto aos limites da lide, eis que o objeto da ação principal consiste na declaração de nulidade do processo disciplinar, ético e administrativo, ou seja, visava atacar ato de intervenção no diretório do PMDB de Araguatins, tendo a sentenciante, contudo, declarado a inoccorrência de dissolução do Diretório do indigitado município. Relata o suplicante que incontinenti interpôs recurso de apelação, a fim de ver extirpada a decisão, ante a existência dos vícios que a contaminam. Consigna que, entretanto, tal instrumento de insurreição não está dotado de efeito suspensivo, a teor do art. 520, VII, do CPC, impondo-se a interposição da presente demanda cautelar para, mediante efeito suspensivo, elidir iminente prejuízo que atingirá a Comissão Provisória do PMDB de Araguatins, que se vê impedida de registrar o candidato a prefeito escolhido em Convenção regularmente realizada em razão da ratificação da sentença exarada pela magistrada monocrática. Após dispor acerca da competência desta Corte para apreciar o pleito cautelar, ante o contido no § único do art. 800 do Digesto Processual Civil, assenta a presença do fumus boni iures, consubstanciado na legalidade dos atos praticados pela comissão provisória que redundaram na realização da convenção adrede noticiada, onde além dos candidatos a prefeito e vice-prefeito, restou deliberada a realização de coligações partidárias, bem como a indicação de doze candidatos a vereador. Quanto ao periculum in mora, ilustra sua presença na impossibilidade de registro das candidaturas consagradas na convenção, impedida em função de demanda que tinha por objeto tão somente atacar a suspensão de membros do diretório municipal e a intervenção do Partido, e não a dissolução do ente partidário. Requer assim a concessão da cautela para que se empreenda efeito suspensivo ao recurso de apelação, promovendo a imediata comunicação da medida ao Juízo de singular instância. É o relatório que interessa. DECIDO. O empreendimento de efeito suspensivo a recurso de apelação que possui apenas a devolutividade como consequência da interposição da insurreição contra a sentença, se revela medida excepcional, autorizada pelo parágrafo único do art. 558 do CPC, especialmente, e este, em tese, seria o caso dos autos, quando puder resultar dano grave ou difícil reparação ao requerente a não concessão da medida. Alega o autor que a decisão resolutoria de mérito teria agredido os limites fixados na petição de ingresso da ação principal, ao que se extrai "Ação Declaratória" que visa a nulidade de Processo Administrativo instaurado contra os autores, filiados do Partido autor e membro do Diretório Regional do ente político no município de Araguatins, neste Estado, bem como a recondução dos mesmos àquele órgão, eis que afastados por decisão do Diretório Estadual, que, por consequência, nomeou a gerir aquele organismo, uma Comissão Provisória. Compulsando o caderno processual, tenho para mim que inexistente o apregoado vício. A decisão antecipatória que declarou a "não dissolução do Diretório Municipal", ao meu sentir, não extrapola os limites da lide. Entendo que a sentenciante faz referência tão somente à não desconstituição da composição vigente antes da resolução que afastou os autores da lide da principal, sendo assim, restabelecido o status quo ante. Entretanto, observo que emerge dos autos, e que aponta para à forte probabilidade de cassação da decisão fugigada e consequente revogação da medida antecipatória de tutela, consistente na deficiência de fundamentação da decisão que a concedeu, eis que é medida não coberta pelo manto da coisa julgada, tampouco a que a ratificou no seio da sentença. Nesse aspecto, denota-se que a magistrada a quo, apontando a existência de

violação à princípios constitucionais que teriam sido suprimidos, prejudicando os autores daquela demanda no processo administrativo que culminou com seus afastamentos, em especial a ampla defesa, não os identifica ou individualiza. Restringe-se à navegar pela generalidade, sem apontar quais os atos suprimidos e os litigantes lesionados em sua órbita jurídica. Não bastasse isso, a magistrada de primeiro grau comete outros equívocos. Avalla o acervo probatório do processo administrativo instaurado contra os autores da ação principal, iniciando juízo de valor quanto a pertinência dos atos atribuídos aos membros afastados, medida que se revela inadmissível, posto que, a meu ver, o Poder Judiciário não funciona como órgão revisor ou recursal dos feitos administrativos. Com efeito, consigno que nos processos administrativos como o da espécie, o Poder Judiciário não pode valorar os motivos que levaram a tomada da decisão para considerar justa ou injusta a deliberação, mesmo porque se trata de matéria interna corporis, podendo ser revista, tão-somente, no que se refere aos aspectos formais e substanciais de legalidade. Por outro lado, resta evidente o periculum in mora a favor do requerente na medida que se vislumbra, de fato, a possibilidade da decisão recorrida causar-lhe lesão grave e difícil reparação, uma vez que o não recebimento da apelação em ambos os efeitos impedirá o registro dos candidatos alcançados pela decisão antecipatória de tutela, causando, sem sombra de dúvidas, prejuízos irreparáveis na medida que se a decisão do Tribunal for favorável ao apelante, o decisum colegiado restará inócuo ante a ausência dos citados Registros Eleitorais, que por sua vez, permitirão que os candidatos disputem as próximas eleições. Pelo que restou exposto, entendendo presente relevante fundamento a favor do requerente bem como vislumbrando que o não recebimento do apelo em seu duplo efeito pode causar-lhe lesão grave e de difícil reparação, nos termos do artigo 558 do CPC, concedo a medida cautelar perseguida para receber a apelação interposta em ambos os efeitos. Comunique-se imediatamente a magistrada singular via fax-símile. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de julho de 2008.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

### Acórdãos

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7995/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 2008.1.3646-4/0 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS  
AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADOS: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO  
AGRAVADO: CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADOS: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – ACÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO – CRÉDITO DA CONTRATADA JUNTO À CONTRATANTE - EMPRESA PÚBLICA - CONTRATO DE SUB EMPREITADA - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - DÉBITO DA SUBCONTRATADA JUNTO A FORNECEDORES DE MAQUINÁRIOS E SERVIÇOS - ILEGALIDADE E ABUSIVIDADE DA DECISÃO – INOCORRÊNCIA - RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS - CAUÇÃO – FACULTATIVIDADE – AGRAVO IMPROVIDO - UNÂNIME. I. O deferimento de liminar é ato de natureza provisória, resultante do livre arbítrio do Juiz, competindo-lhe definir sobre a conveniência ou não da concessão, enquanto sua reforma, pelo juízo ad quem, só é admitida quando evidente a ilegalidade do ato ou manifesto abuso de poder. II. As hipóteses contempladas no art. 813, CPC, não são exaustivas, mas exemplificativas, bastando, para a concessão do arresto, o risco de dano e o perigo da demora. III. Estando presentes os requisitos autorizadores da medida liminar de arresto, aliados à prova literal da dívida e ao inadimplemento da obrigação assumida, não há razão para que o Tribunal deixe de prestigiar decisão neste sentido. IV. Nas hipóteses do art. 813 do CPC, é facultativa a exigência de caução pelo juiz da causa, da mesma forma como o é em relação ao art. 804, do CPC. (REsp 709479 / SP) V. Não se deve analisar, em agravo de instrumento, questões relativas ao mérito da ação, que não foram suscitadas no juízo 'a quo', sob pena de supressão de instância. VI. Recurso improvido por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 7995/08 em que figura como agravante CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS e agravado CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, porém, lhe negou provimento para manter a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria a Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas, 11 de Junho de 2008.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7941/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 4799-2/08 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO  
AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADOS: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO  
AGRAVADO: GERALDO BEZERRA ALVES FILHO - ME  
ADVOGADOS: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – ACÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO – CRÉDITO DA CONTRATADA JUNTO À CONTRATANTE - EMPRESA PÚBLICA - CONTRATO DE SUB EMPREITADA - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - DÉBITO DA SUBCONTRATADA JUNTO A FORNECEDORES DE MAQUINÁRIOS E SERVIÇOS - ILEGALIDADE E ABUSIVIDADE DA DECISÃO – INOCORRÊNCIA - RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS - CAUÇÃO – FACULTATIVIDADE – AGRAVO IMPROVIDO - UNÂNIME. I. O deferimento de liminar é ato de natureza provisória, resultante do livre arbítrio do Juiz, competindo-lhe definir sobre a conveniência ou não da concessão, enquanto sua reforma, pelo juízo ad quem, só é admitida quando evidente a ilegalidade do ato ou manifesto abuso de poder. II. As hipóteses contempladas no art. 813, CPC, não são exaustivas, mas exemplificativas, bastando, para a concessão do arresto, o risco de dano e o perigo da demora. III. Estando presentes os requisitos autorizadores da medida liminar de arresto, aliados à prova literal da dívida e ao inadimplemento da obrigação assumida, não há razão para que o Tribunal deixe de prestigiar decisão neste sentido. IV. Nas

hipóteses do art. 813 do CPC, é facultativa a exigência de caução pelo juiz da causa, da mesma forma como o é em relação ao art. 804, do CPC. (REsp 709479 / SP) V. Não se deve analisar, em agravo de instrumento, questões relativas ao mérito da ação, que não foram suscitadas no juízo 'a quo', sob pena de supressão de instância. VI. Recurso improvido por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO n° 7941/08 em que figura como agravante CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS e agravado GERALDO BEZERRA ALVES FILHO – ME. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4° Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, porém, lhe negou provimento para manter a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Voltaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria a Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas, 11 de Junho de 2008.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 8046/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 2.3458-0/08 – 1ª VARA CÍVEL  
AGRAVANTE : CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADOS: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO  
AGRAVADO: OTACÍLIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADOS: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS.  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO – CRÉDITO DA CONTRATADA JUNTO À CONTRATANTE - EMPRESA PÚBLICA - CONTRATO DE SUB EMPREITADA - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - DÉBITO DA SUBCONTRATADA JUNTO A FORNECEDORES DE MAQUINÁRIOS E SERVIÇOS - ILEGALIDADE E ABUSIVIDADE DA DECISÃO – INOCORRÊNCIA - RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS - CAUÇÃO – FACULTATIVIDADE – AGRAVO IMPROVIDO - UNÂNIME. I. O deferimento de liminar é ato de natureza provisória, resultante do livre arbítrio do Juiz, competindo-lhe definir sobre a conveniência ou não da concessão, enquanto sua reforma, pelo juízo ad quem, só é admitida quando evidente a ilegalidade do ato ou manifesto abuso de poder. II. As hipóteses contempladas no art. 813, CPC, não são exaustivas, mas exemplificativas, bastando, para a concessão do arresto, o risco de dano e o perigo da demora. III. Estando presentes os requisitos autorizadores da medida liminar de arresto, aliados à prova literal da dívida e ao inadimplemento da obrigação assumida, não há razão para que o Tribunal deixe de prestigiar decisão neste sentido. IV. Nas hipóteses do art. 813 do CPC, é facultativa a exigência de caução pelo juiz da causa, da mesma forma como o é em relação ao art. 804, do CPC. (REsp 709479 / SP) V. Não se deve analisar, em agravo de instrumento, questões relativas ao mérito da ação, que não foram suscitadas no juízo 'a quo', sob pena de supressão de instância. VI. Recurso improvido por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO n° 8046/08 em que figura como agravante CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS e agravado OTACÍLIO PEREIRA DA SILVA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4° Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, porém, lhe negou provimento para manter a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Voltaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria a Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas, 11 de Junho de 2008.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 7994/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 2008.1.3649-9 – 2ª VARA CÍVEL  
AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADOS: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO  
AGRAVADO: LUIZ GONZAGA NETO  
ADVOGADOS: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO – CRÉDITO DA CONTRATADA JUNTO À CONTRATANTE - EMPRESA PÚBLICA - CONTRATO DE SUB EMPREITADA - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - DÉBITO DA SUBCONTRATADA JUNTO A FORNECEDORES DE MAQUINÁRIOS E SERVIÇOS - ILEGALIDADE E ABUSIVIDADE DA DECISÃO – INOCORRÊNCIA - RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS - CAUÇÃO – FACULTATIVIDADE – AGRAVO IMPROVIDO – UNÂNIME. I. O deferimento de liminar é ato de natureza provisória, resultante do livre arbítrio do Juiz, competindo-lhe definir sobre a conveniência ou não da concessão, enquanto sua reforma, pelo juízo ad quem, só é admitida quando evidente a ilegalidade do ato ou manifesto abuso de poder. II. As hipóteses contempladas no art. 813, CPC, não são exaustivas, mas exemplificativas, bastando, para a concessão do arresto, o risco de dano e o perigo da demora. III. Estando presentes os requisitos autorizadores da medida liminar de arresto, aliados à prova literal da dívida e ao inadimplemento da obrigação assumida, não há razão para que o Tribunal deixe de prestigiar decisão neste sentido. IV. Nas hipóteses do art. 813 do CPC, é facultativa a exigência de caução pelo juiz da causa, da mesma forma como o é em relação ao art. 804, do CPC. (REsp 709479 / SP) V. Não se deve analisar, em agravo de instrumento, questões relativas ao mérito da ação, que não foram suscitadas no juízo 'a quo', sob pena de supressão de instância. VI. Recurso improvido por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO n° 7994/08 em que figura como agravante CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS e agravado LUIZ GONZAGA NETO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4° Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, porém, lhe negou provimento para manter a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Voltaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria a Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas, 11 de Junho de 2008.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 7858 (08/0062029-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 106011-0/07, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO  
AGRAVANTE: MARYELLE FERREIRA GARCIA FELICISSIMO  
ADVOGADO: Célio Henrique Magalhães Rocha  
AGRAVADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS E DO QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: Agripina Moreria  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Compulsando os autos, observo a interposição de agravo regimental (fls. 144/165) visando a reforma da decisão proferida (fls. 133/135) nos presentes autos de agravo de instrumento. Cumpre anotar, consoante a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil em relação ao recurso de agravo de instrumento, não mais ser possível a interposição de agravo regimental visando a reforma da decisão que defere, indefere ou converte em retido o agravo de instrumento. É o que se extrai do teor do artigo 527, parágrafo único, do Diploma Processual Civil, vejamos: “Art. 527. (...) Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar. (...)”. Dessa forma, não conheço do recurso interposto e, na forma prevista no artigo 527, inciso VI, do CPC, determino que se ouça a Procuradoria-Geral da Justiça. Após, conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de março de 2008. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Decisão/ Despacho Intimação às Partes

**HABEAS CORPUS N° 5234/08 (08/0065953-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JOSIAS PEREIRA DA SILVA  
PACIENTE: JOÃO BATISTA NUNES LOPES  
ADVOGADO: Josias Pereira da Silva  
IMPETRADO: LUIZ SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS- TO  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de habeas corpus impetrado por JOSIAS PEREIRA DA SILVA em favor de JOÃO BATISTA NUNES LOPES, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas – TO, que indeferiu o pedido de liberdade provisória do paciente, preso em flagrante, por suposta prática do crime de tráfico ilícito de entorpecentes em 19 de junho de 2008. O impetrante assevera que não há fundamentos suficientes que justifiquem a decretação da prisão cautelar do paciente. Afirma que o paciente não possui antecedente criminal, é trabalhador com profissão definida e tem residência fixa. Tece considerações sobre o instituto da prisão preventiva e postula a concessão liminar da liberdade provisória com a expedição do alvará de soltura. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da ‘fumaça do bom direito’ e do ‘perigo da demora’ na prestação jurisdicional. No presente caso, o impetrante sustenta a tese de que não há necessidade de seu ergástulo cautelar. Contudo, não vislumbro, neste momento de cognição sumária, elementos suficientes que demonstrem a presença dos requisitos para a concessão da ordem in limine. Ademais, pauto-me pela cautela e entendo que as informações do magistrado singular são importantes para formar o meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Posto isso, INDEFIRO a liminar requestada. Requistem-se as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada no prazo de 5 (cinco) dias. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. P.I.C. Palmas-TO, 16 de julho de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator”.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Pauta

**PAUTA ORDINÁRIA N° 26/2008**

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 26ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 22 (vinte e dois) dia do mês de julho (07) de 2008, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

**1) =APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3645/08 (08/0062210-3).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 54392-4/07 - 1ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 155, CAPUT, C/C ART. 61, I, E ART. 65, III, D, DO CPB.  
APELANTE: EDIONI AMANCIO DA SILVA.  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA.

#### 4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila  
Juíza Ana Paula Brandão Brasil  
Desembargador Carlos Souza

**RELATORA  
REVISORA  
VOGAL**

#### 2)–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2192/07 (07/0060746-3).

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 85119-1/06 - VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 121, § 2º, I, III e IV, C/C ART. 1º, INCISO I, PARTE FINAL DA LEI Nº 8.072/90 (FLS. 275/282)  
RECORRENTES: REINALDO LOPES DOS SANTOS e JOÃO NETO PAULINO CAVALCANTE  
ADVOGADO: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL (FLS. 151)  
RECORRENTE: ABRÃO COSTA CIRQUEIRA  
ADVOGADO: ANTÔNIO PIRES NETO (FLS. 122)  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Proc.Substituto)  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton  
Desembargadora Willamara Leila  
Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**RELATOR  
VOGAL  
VOGAL**

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### HABEAS CORPUS Nº 5190/08 (0064955-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: NUBIA NOVAES TAVEIRA.  
PACIENTE: LEONEYDE MARLY DA COSTA.  
ADVOGADO: NUBIA NOVAES TAVEIRA  
IMPETRADA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
RELATOR: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Convocado)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Notifique-se a autoridade impetrada para apresentar as informações no prazo legal. Após volvam-me conclusos para a análise do pedido de liminar. Palmas-TO, 15 de julho de 2008. Dr. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz relator".

#### HABEAS CORPUS Nº 5236/08 (0065964-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA.  
PACIENTE: DANILO PEREIRA DOS SANTOS.  
ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO.  
IMPETRADA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
RELATOR: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Convocado)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Postergo a apreciação do pedido de liminar para após as informações da autoridade impetrada. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 10 de julho de 2008. Dr. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz relator".

#### HABEAS CORPUS Nº 5.197/08 ( 08/0065112-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: RENATO JÁCOMO  
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO  
PACIENTE: ANTÔNIO ALMEIDA MOTA  
ADVOGADO: RENATO JÁCOMO  
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO-"Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por RENATO JÁCOMO, em favor de ANTÔNIO ALMEIDA MOTA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Comarca de Araguatins/TO. Narra o Impetrante que foi decretada a prisão do Paciente "atendendo requerimento da Autoridade Policial de que o indiciado era o autor do delito e que havia fugido do Distrito da Culpa". Assim, afirma que o processo foi suspenso de acordo com o art. 366 do CPP e ficou paralisado até a prisão do Paciente em 05 de dezembro de 2007, tendo transcorrido mais de 175 (cento e setenta e cinco) dias desde a sua prisão, o que vem causando constrangimento ilegal, uma vez que o Paciente não teria dado causa ao excesso de prazo na instrução do processo. Assevera, que não há dúvida de que o Paciente tenha matado a sua mulher, mas que em seu interrogatório teria apresentado a versão correta dos fatos, pois não haveria a intenção de matá-la. Alega, ainda, que o decreto prisional não estaria devidamente fundamentado, não havendo a necessidade de manter o Paciente preso, mesmo considerando que ele fugiu do distrito da culpa, pois não constaria nos autos que o Paciente estando em liberdade colocará em risco a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei. Aduz ser o Paciente pessoa de bem, com residência fixa e profissão definida, sendo ele lavrador. Ao final, postula a concessão liminar da ordem, com a expedição do competente Salvo Conduto em favor do Paciente e, no mérito, a sua confirmação.As informações foram prestadas à fl. 125 dos autos, juntamente com os documentos de fls. 126/137. Relatados, decidido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciados na impetração. Pois, para a concessão de liminar em sede de habeas corpus, necessário se faz que o Impetrante demonstre, prima facie, de forma cristalina, a ilegalidade do ato judicial atacado ou o abuso de poder, vez que, existindo dúvidas ou situações que estejam a merecer exame mais aprofundado, o deferimento do pedido formulado em sede de cognição sumária é sempre arriscado e perigoso para o julgamento do mérito. Busca o Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem, para que seja expedido alvará de soltura em favor do Paciente, sustentando que ele preenche todos os requisitos necessários para a sua obtenção, bem como

excesso de prazo na instrução do processo. No caso em testilha, as alegações expedidas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete à 2ª Câmara Criminal, no momento oportuno. No mais, pelas informações, juntadas à fl. 125 dos autos, prestadas pela Magistrada monocrática da Comarca de Araguatins/TO, notamos que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, estando a depender de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, ouvido o Ministério Público nesta instância. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 11 de julho de 2008. Dr. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-Juiz-Relator".

#### HABEAS CORPUS 8209/08 - 0065474-9

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ADEMIR RODRIGUES DE FREITAS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
PACIENTE: ADEMIR RODRIGUES DE FREITAS  
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Decisão: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por ADEMIR RODRIGUES DE FREITAS, em seu favor, sob a alegação de estar sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Narra o Impetrante/Paciente que foi preso em 12 de maio de 2005, processado e condenado pela prática de crimes capitulados no art. 12 e 14 da Lei nº 6.368/76, a uma pena de 12 anos de reclusão em regime inicialmente fechado. duz que, após cumprir mais de 2 (dois) anos da pena, obteve progressão de regime para o semi-aberto e que está sofrendo constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção por já possui direito a progredir de pena para o regime aberto, pois cumpriu o tempo exigido por lei, sempre obteve ocupação dentro da Unidade Prisional para remição de sua pena, possui ótimo comportamento carcerário, estuda no colégio interno do presídio e já foi beneficiado com saídas temporárias e sempre retornou no prazo estipulado, o que demonstra a sua boa ressocialização. Menciona, ainda, ter bom relacionamento com seus companheiros de infortúnio, com seus superiores e agentes penitenciários, bem como cumprir todas as ordens que lhes são impostas. o final, postulam a concessão da ordem. As informações foram prestadas às fls. 16/17 dos autos. Relatados, decidido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciados na impetração. Objetiva o Paciente, através do presente Writ, a concessão da ordem para que seja concedido o benefício de progressão de pena para o regime aberto. Pelas informações, juntadas às fls. 16/17 dos autos, prestadas pelo Magistrado monocrático da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, notamos que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, estando a depender de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, ouvido o Ministério Público nesta instância. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 10 de julho de 2008. Dr. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-Juiz-Relator".

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2348/01

EXEQUENTE: :IOLETE DOS SANTOS AGUIAR  
ADVOGADO:DANIEL DOS SANTOS BORGES  
EXECUTADO :ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR : HERCULES RIBEIRO MARTINS  
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO:"Tendo em vista que os embargos à execução foram julgados improcedentes, resta, por conseguinte, o prosseguimento desta execução, com a formalização da requisição de pagamento. Para tanto, baixe os autos à Divisão de Conferência e Contadoria para elaboração da memória discriminada do montante devido aos exequentes com sua devida atualização. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os referidos cálculos, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de julho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY - PRESIDENTE.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

#### 3022ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 16h:04 do dia 15 de julho de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### PROTOCOLO : 08/0065578-8

APELAÇÃO CÍVEL 7955/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1533-6/05 AP. 11580-4/04  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1533-6/05 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS  
APELADO : LUCIANE PEREIRA DOS SANTOS COSTA  
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
RECORRENTE: LUCIANE PEREIRA DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
 RECORRIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0040448-8

**PROTOCOLO : 08/0065580-0**

APELAÇÃO CÍVEL 7956/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 69818-9/07  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 69818-9/07 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO(S): REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO  
 APELADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0064117-5

**PROTOCOLO : 08/0065582-6**

APELAÇÃO CÍVEL 7957/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1279/06  
 REFERENTE : (AÇÃO REIVINDICATÓRIA C/C PERDAS E DANOS Nº 1279/06 - VARA CÍVEL)  
 APELANTE(S): SHEILA OLEGÁRIA DE REZENDE FERREIRA E ADÃO FERREIRA SOBRINHO  
 ADVOGADO : AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS  
 APELADO : AAPC PARTICIPAÇÕES LTDA  
 ADVOGADO : JURANDETE CASTELÚCIO DE ALMEIDA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2008  
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 143/08.

**PROTOCOLO : 08/0065646-6**

APELAÇÃO CÍVEL 7958/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 11250-1/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 11250-1/05 - 5ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : MC COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA  
 ADVOGADO : HÉLIO BRASILEIRO FILHO  
 APELADO : KIRIA VAZ DA SILVA  
 ADVOGADO(S): TIAGO AIRES DE OLIVEIRA E OUTRO  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2008

**PROTOCOLO : 08/0065997-0**

PEDIDO DE INFORMAÇÃO 1515/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REQUERENTE: JOSÉ ANTÔNIO DAL MOLIN  
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO CELSO NOGUEIRA LEIRA E OUTRO  
 REQUERIDO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2008

**PROTOCOLO : 08/0065998-8**

AÇÃO PENAL 1660/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 44289-5/06 TCO- 127/2006  
 REFERENTE : (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 44289-5/06 - ÚNICA VARA CÍVEL E CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 331 E 319 DO CP.  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RÉU : NORALDINO MATEUS FONSECA  
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 08/0066023-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8331/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 40442-6  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 40442-6/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO)  
 AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS  
 AGRAVADO(A): LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL  
 ADVOGADO : VANUZA PIRES DA COSTA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 08/0066024-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8332/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3967-5  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 3967-5/06 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE:( ALEIDA EMÍDIA BRAZ E RASULDE GOMES CARNEIRO

ADVOGADO(S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS  
 AGRAVADO(A): FRIGOPALMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.  
 ADVOGADO : RONALDO EURIPEDES DE SOUZA  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0022465-2  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 08/0066032-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8333/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7237-7  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7237-7/08 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : E. F. P.  
 ADVOGADO(S): MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS  
 AGRAVADO(A): L. DOS S. S.  
 DEFEN. PÚB: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 08/0066033-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8334/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 51395-5  
 REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 51395-0/08 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : JULIANO DE OLIVEIRA REIS  
 ADVOGADO(S): NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTRA  
 AGRAVADO(A): AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. E BANCO FIAT S/A  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 08/0066036-6**

MANDADO DE SEGURANÇA 3876/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: SANTINO DA COSTA PARRIÃO  
 ADVOGADO : JAIME RODRIGUES PARRIÃO  
 IMPETRADO(Ç): SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE PALMAS - HGP-TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 08/0066038-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8335/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1637  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 1637/04 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
 AGRAVANTE : L. G. DA L.  
 ADVOGADO : MARQUES ELEX SILVA CARVALHO  
 AGRAVADO(A): K. K. DOS R. L. REPRESENTADA POR SUA GENITORA L. C. DOS R.

ADVOGADO : LUIZ BEZERRA DA SILVA  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2008

**PROTOCOLO : 08/0066039-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 3877/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS  
 ADVOGADO : DENISE ROSA SANTANA FONSECA  
 IMPETRADA : DESEMBARGADORA RELATORA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8187/08 DO TJ-TO  
 IMPETRANTE: GURUMÁQUINAS GURUPI MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA, MARCELO PEDROSO FONSECA, MÁRCIO PEDROSO FONSECA E ENAN BARBOSA DE SOUSA  
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: POR SER RELATORA DO AGI Nº8187/08.

**PROTOCOLO : 08/0066043-9**

MANDADO DE SEGURANÇA 3878/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ALEXANDRE DOS SANTOS FERREIRA  
 ADVOGADO(S): ADRIANA DURANTE E OUTRO  
 IMPETRADO(Ç): SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 08/0066046-3**

MANDADO DE SEGURANÇA 3879/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MOZART MANUEL MACEDO FELIX



ADVOGADO : MOZART MANUEL M. FELIX  
IMPETRADO( : SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 08/0066047-1**

MANDADO DE SEGURANÇA 3880/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: LORENA JOSEPHINE PONCE DE LEON E PINHEIRO DE CERQUEIRA  
ADVOGADO : MOZART MANUEL M. FELIX  
IMPETRADO( : SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 08/0066049-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8336/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4673-4  
REFERENTE : (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 4673-4/07DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE : TEREZINHA GOMES MONTEIRO  
ADVOGADO(S): FABIO WAZILEWSKI E OUTROS  
AGRAVADO(A): GERALDO JOSÉ GONÇALVES  
DEFEN. PÚB: FRANCISCO ALBERTO T. ALBURQUERQUE  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 08/0066052-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8337/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 56936-0  
AGRAVANTE : CLÁUDIO AGOSTINHO DA SILVA  
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 56936-0/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO)  
ADVOGADO : MIRIAM NAZÁRIO DOS SANTOS  
AGRAVADO(A): GILDON MACHADO SOARES  
ADVOGADO : WELLYNGTON DE MELO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2008

**PROTOCOLO : 08/0066053-6**

HABEAS CORPUS 5243/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA  
PACIENTE : MAX JAN MENDES DE MORAES  
ADVOGADO(S): EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRO  
IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO  
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**TURMA RECURSAL****1ª Turma Recursal****INTIMAÇÃO AS PARTES**

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1332/07**

Referência: RI nº nº 1153/07  
Natureza: Recurso Extraordinário  
Agravante: Zaira Angélica Rezende Miranda  
Advogado: Dr. Durval Miranda Júnior  
Agravado: Augusto Tomazi  
Advogado: Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DESPACHO: "Arquivem-se os autos, tendo em vista o seu retorno do Supremo Tribunal Federal que decidiu pelo seu improvimento. Palmas, 01 de julho de 2008. (ass) Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni- Relator"

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO - RECURSO INOMINADO Nº 1448/08 (JECC - COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2007.0000.5776-0  
Natureza: Indenização  
Recorrente: Eloiza Martins Mendonça-ME  
Advogado(s): Dr. Marcelo Cláudio Gomes  
Recorrido: Bombas Injetoras Colinas Ltda  
Advogado(s): Dr. Wilson Roberto Caetano  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida para apresentar suas contra-razões ao Recurso extraordinário no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos. Palmas, 01 de julho de 2008. (ass) Marcelo Augusto Ferrari Faccioni "

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO - RECURSO INOMINADO Nº 1458/08 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2006.0007.0903-4/0  
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais pela manutenção indevida de protesto  
Recorrente: Ribeiro e Coimbra Ltda  
Advogado(s): Dr. Paulo Leniman Barbosa da Silva e Outro  
Recorrido: Itamar Rios Mendes  
Advogado(s): Drª. Nádia Becmam Lima  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida para apresentar suas contra – razões ao Recurso Extraordinário no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos. Palmas, 01 de julho de 2008.(ass) Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni – Relator".

**RECURSO INOMINADO Nº 1543/08 (COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO)**

Referência: 2006.0009.7147-2/0 (230/04)  
Natureza: Cobrança de DPVAT  
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado(s): Dr. João Hilário Rodrigues e Outros  
Recorrida: Maria Pereira da Guia  
Advogado(s): Dr. Miguel Vinícius Santos e Outros  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DESPACHO: " Tendo em vista a inexistência de previsão legal da petição de fls. 124/125, remetam-se os autos à origem. Palmas, 04 de julho de 2008. (ass) Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni – Relator".

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1599/08 (JECRIMINAL CENTRAL - PALMAS)**

Referência: Autos nº 2008.0.3508-0  
Apelante: Sônia Maria Alves da Costa  
Advogado(s): Dr. Sávio Barbalho  
Apelado: Orlando Dias Carvalho  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DESPACHO: " Abra-se vistas ao Ministério Público. Após. Conclusos. Palmas, 04 de julho de 2008. (ass) Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni – Relator".

**INTIMAÇÃO AS PARTES**

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê:

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1351/07 (JECRIMINAL - PALMAS-TO)**

Referência: 2005.0001.3204-9  
Natureza: Artigo 42, inciso III, da LCP  
Apelante: André Luís Donzelli  
Advogado(s): Dr. Marcelo Soares Oliveira  
Apelado: Justiça Pública  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

DESPACHO: "Este Juiz Relator votou oralmente, em sessão de julgamento, pelo não conhecimento do presente Recurso de Apelação, pois entendeu que o doutor Advogado não pode requerer os benefícios da Assistência Judiciária sem poderes especiais em instrumento de mandato. Em posse dos autos do processo, a fim de fazer a redação da ementa, pois voto vencedor por maioria, verificasse que fls. 59, o recorrente firma, juntamente com o seu Advogado a petição de interposição na qual requer os benefícios da Assistência Judiciária. Assim, os autos do presente processo devem ser levado à Sessão de Julgamento, a fim de que a 1ª Turma Recursal decida a respeito do equívoco no julgamento (...). Palmas – TO, 14 de junho de 2008. (ass) Juiz Adhemar Chufálo Filho".

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1455/08 (JECC - PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 5.676/06  
Natureza: Desacato (Art. 331 do CPB)  
Apelante: Joaquim Carlos Parente Júnior  
Advogado(s): Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira e Outro  
Apelado: Justiça Pública  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

DESPACHO: "(...) Intime-se o recorrente para que demonstre no prazo de 05 (cinco) dias a quitação integral das custas judiciais, mias especificamente o referente aos documentos de fls. 112, visto que estes não constituem comprovantes de pagamento, nos termos do requerido pelo Ministério Público. Cumpra-se. Palmas/TO, 07 de julho de 2008. (ass) Juiz José Ribamar Mendes Júnior – Relator".

**2ª Turma Recursal****INTIMAÇÃO AS PARTES**

Juiz Presidente: MARCO ANTONIO SILVA CASTRO

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê:

**RECURSO INOMINADO Nº 1395/08 (COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)**

Referência: 185/05  
Natureza: Cobrança  
Recorrente: TOCTAO Engenharia Ltda  
Advogado(s): Dr. Georgimar de Freitas Oliveira e Outros  
Recorrido: Jovelino José Olímpio  
Advogado(s): Dr. Adalberto Elias de Oliveira  
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

DESPACHO: "Considerando-se a omissão da Contadoria Judicial, restituo o prazo de quarenta e oito horas ao recorrente para efetuar a complementação do preparo, sob pena de deserção. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de julho de 2008. (ass) Juiz Presidente - Marco Antonio Silva Castro".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1411/08**

Referência:2008.0001.4051-8/0 (8.262/08)  
Impetrante: Tereza Cristiane Nunes  
Advogado(s): Defensoria Pública

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Porto Nacional - TO.  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

DESPACHO: Intime-se a parte impetrante para que, no prazo de dez (10) dias, proceda à citação do litisconsorte passivo necessário, o Banco Real ABN Amro Bank. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 08 de julho de 2008. (ass) Juiz Relator - Sândalo Bueno do Nascimento.

### 1º Grau de Jurisdição

## **ARAGUACEMA** **Vara Criminal**

### EDITAL DE CITAÇÃO PARA INTERROGATÓRIO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Dra. Luciana Costa Aglantzakís, MM. Juíza de Direito Substituta da Comarca de Araguacema, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo tramitam os termos da Ação Penal de nº 264/2008, especialmente o acusado JOSE ALBERTO DE LIMA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Colina-MA, nascido aos 12/05/1983, filho de Maria Antônia Lima, pai não declarado, sem documentos nos autos, incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos II e IV c/c art. 125 do CP. Atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando citado pelo presente edital a comparecer perante este Juízo no Edifício do Fórum Abílio da Silva Meneses, nesta Comarca de Araguacema-TO, no dia 28 de agosto de 2008, às 10:00 horas, a fim de ser qualificado, interrogado e se ver processar, promover sua defesa no prazo legal, a contar da data da publicação deste, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguacema, aos 16/07/2008. Luciana Costa Aglantzakís Juíza de Direito Substituta.

## **ARAGUAINA**

### 1ª Vara de Família e Sucessões

### EDITAL Nº 078 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO, em substituição ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO Nº 10.505/02, requerida por MARIA DE JESUS COSTA em face de FRANCIMARA CARVALHO, no qual foi decretada a interdição de FRANCIMARA CARVALHO, brasileira, solteira, nascida no dia 12/11/79, filha de Maria de Jesus Costa, registro de nascimento nº 3.571, fl. 293 do Livro nº 03-C, do Cartório de Registro Civil de Estreito-MA., portadora da CI/RG. nº 908.193-SSP/TO. e inscrita no CPF/MF. sob nº 020.701-571-64, residente e domiciliada na Rua Faizão, nº 307, Setor Maracanã, nesta cidade, portadora de retardo mental, tendo o MM. Juiz nomeado como sua Curadora a Sra. MARIA DE JESUS COSTA, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI/RG. nº 1.016.346-SSP/GO. e inscrita no CPF/MF. Sob nº 199 017 551-15, também residente na Rua Faizão, nº 307, Setor Maracanã, nesta cidade, independentemente de especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISSO POSTO, decreto a interdição de FRANCIMARA CARVALHO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a requerente MARIA DE JESUS COSTA, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaina-TO., 20 de maio de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins aos dezois dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (16/07/2008).

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### Vara de Família e 2ª Cível

### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc....

FAZ SABER – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e 2º Cível, processam os autos de ação de Divórcio Direto Não Consensual n.º 2008.0005.1598-8/0 requerido por Edna da Silva Veras em desfavor de Gilson Gomes de Sousa, sendo o presente para CÍLAR GILSON GOMES DE SOUSA brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para contestar os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da audiência. E INTIMAR o mesmo a comparecer na sala das audiências deste Juízo no dia 20.08.08, às 13:30 horas, para audiência de conciliação, sua ausência implicará em revelia e a falta da contestação, em confissão sobre os fatos articulados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos 15 de julho de 2008. Antonio Francisco Gomes de Oliveira. Juiz de Direito Substituto.

## **DIANÓPOLIS**

### 1ª Vara Cível

### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE SESENTA (60) DIAS

O Doutor CIRO ROSA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal em substituição na Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 6.481/05 de Adoção, tendo Requerente Deusa Pereira Lopes, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, a Mãe da menor B. L. B., a Sra. ZENILDE LOPES DE BRITO, brasileira, lavradora, estando em lugar INCERTO ou NÃO SABIDO; para no prazo legal, querendo responder a inicial, sob as penas da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 15 dias do mês de julho de 2008. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito.

### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE SESENTA (20) DIAS

O Doutor CIRO ROSA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal em substituição na Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 3.737/99 de Revisão de Guarda, tendo como Requerente Aldair Muniz dos Santos, e Requerida Mônica Dias Evangelista pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, a Requerida MÔNICA DIAS EVANGELISTA, brasileira, solteira, doméstica, lavradora, estando em lugar INCERTO ou NÃO SABIDO; para no prazo legal, querendo responder a inicial, sob as penas da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 15 dias do mês de julho de 2008. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito.

## **MIRACEMA**

### 1ª Vara de Família e Sucessões

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART.1.184 DO CPC) JUSTIÇA GRATUITA

#### AUTOS Nº: 3738/05

Ação: Interdição/Curatela

Requerente: Maria de Lourdes Bispo Santana.

Interditando: Berto Bispo de Santana.

FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da ação de Interdição e Curatela nº 3738/05, em que é requerente MARIA DE LOURDES BISPO SANTANA e interditando BERTO BISPO DE SANTANA, e que às fls. 31/32, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de BERTO BISPO DE SANTANA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, decreto a interdição de Berto Bispo de Santana e conforme o artigo 1.772, do Código Civil, nomeio para sua curadora a senhora Maria de Lourdes Bispo Santana, sob compromisso a ser prestado em 05 dias (art. 1.187 do Código de processo Civil). Expeça-se mandado ou carta precatória, se for o caso, para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais competente, publicando-se editais na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil (por três vezes), e informe-se ao INSS. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 17 de junho de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos quinze dias do mês de julho de 2008.(15/07/2008).

### EDITAL

#### AUTOS Nº: 2.853/2002

Ação: Guarda

Requerente: João Paulo Moreira Nunes e sua esposa Maria de Lourdes Mota Miranda

Requerida: Maria de Jesus

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Sra. MARIA DE JESUS brasileira, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença, prolatada nos autos supra mencionado, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, conforme o artigo 41 da Lei 8.069/90, julgo procedente o pedido adoção feito por João Paulo Moreira Nunes e Maria de Lourdes Mota Miranda da menor, que passará a se chamar de acordo com o nome informado pelos autores nos autos. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado para o cancelamento do registro original, caso tenha sido feito, e averbação do novo registro, sendo que nos termos do artigo 47 da lei 8.069, deverá constar da inscrição os nomes dos adotantes com pais, e seus ascendentes, não podendo constar nenhuma observação sobre a origem do ato. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 04 de junho de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos dezois dias do mês de julho de 2008.(16/07/2008). Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.

## **PALMAS**

### 1ª Vara Cível

### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 13/2008

#### AUTOS Nº : 2004.0000.1804-3 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE : MARIO GOMES DE CARVALHO

ADVOGADO : CLOVIS TEIXEIRA LOPES

REQUERIDO : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: JULIERME FREIRE MENDES E OUTROS

INTIMAÇÃO : "...Sendo assim, DECLARO EXTINTA a presente execução por sentença e com julgamento do mérito, para que surta seus jurídicos efeitos, nos termos do artigo 795, do nosso Estatuto Processual Civil, e, de consequência determino o ARQUIVAMENTO do processo, após as formalidades legais, inclusive expedição do alvará solicitado. Custas pela parte executada. P.R. Intimem-se....

#### AUTOS Nº : 2004.0000.9087-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO : MURILO SUDRE DE MIRANDA S/A

REQUERIDO : POSTO RIO DA PRATA LTDA

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI E OUTRO

INTIMAÇÃO : "Recebo, no duplo efeito, o Recurso de apelação aviado às fls. 322/385, seguido das contra-razões às fls. 403/432. Subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Palmas 9 de julho de 2008. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito Substituta."

#### AUTOS Nº : 2004.0001.0732-1 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE : CARLOS EDUARDO AIRES GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO : RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRO

REQUERIDO : BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES

INTIMAÇÃO : "Recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto à fl. 123, seguido das razões às fls. 124/137. Contra-razões às fls. 144/154, novamente acostadas às fls. 158/168. Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Palmas, 20 de junho de 2008. Renata do Nascimento e Silva. Juiza de Direito substituta."

**AUTOS Nº : 2005.0000.1783-5 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE : LUCIANA GOMES DE SOUSA PIMENTEL

ADVOGADO : DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

REQUERIDO : BANCO GM

ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS

INTIMAÇÃO : "A autora não foi intimada para a audiência de conciliação designada, para o dia 30 de maio de 2006. Considerando o lapso transcorrido entre aquela data e a atual, valho-me da faculdade propugnada no artigo 125, inciso IV, CPC e designo nova audiência de conciliação a ser realizada em 25 de setembro de 2008, às 14:30 horas. Na oportunidade, tendo em conta a circunstância de tratar-se de relação consumerista, deverá o requerido apresentar o contrato bancário objeto da contenda, bem como a original ou cópia autenticada da procuração às fls. 51/52 e seu Estatuto Social. Intimem-se. Palmas 9 de julho de 2008. Renata do Nascimento e Silva. Juiza de Direito Substituta."

**AUTOS Nº : 2005.0000.3466-7 – COBRANÇA**

REQUERENTE : ORDÁLIA TEIXEIRA CHAGAS

ADVOGADO : ROMULO ALAN RUIZ

REQUERIDO : JOSÉ LUIZ DA CUNHA E MARIA DO CARMO DANIEL CUNHA

ADVOGADO: ROGEIRO BEIRIGO DE SOUZA

INTIMAÇÃO : Audiência de conciliação dia 23/09/2008, às 14:30 horas.

**AUTOS Nº : 2005.0001.1207-2 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE : CARMO JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO : ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

REQUERIDO : LUCIANO VILELA OLIVEIRA

ADVOGADO: NILTON VALIM LODI

INTIMAÇÃO : "...Na hipótese dos autos, verifico, a teor das informações prestadas pelo oficial de justiça à fl.103 v., fatos que revelam o intuito furtivo do executado, pelo que, valendo-me da faculdade oferecida pela lei, DISPENSO A INTIMAÇÃO DA PENHORA. Intime-se. Palmas 16 de junho de 2008. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA. Juiza de Direito Substituta"

**AUTOS Nº : 2005.0002.3597-2 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS**

REQUERENTE : IDALMA VESPUICIO VAZ

ADVOGADO : IDALMA VESPUICIO VAZ

REQUERIDO : INVESTCO S/A

ADVOGADO: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS

INTIMAÇÃO : "Intime-se o requerido para oferecer contra razões ao apelo interposto pelos autores. Palmas 20 de junho de 2008. Renata do Nascimento e Silva. Juiza de Direito Substituta."

**AUTOS Nº : 2006.0003.7869-0 – COBRANÇA**

REQUERENTE : MC SERVIÇOS LTDA (LOCALIZA RENT A CAR)

ADVOGADO : MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA

REQUERIDO : TENGE TECNICAS DE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: MARIA TEREZINHA DE VARGAS SOARES PEREIRA

INTIMAÇÃO : "Designo audiência de conciliação para o dia 24 de Setembro de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se. Palmas 10 de julho de 2008. Renata do Nascimento e Silva. Juiza de Direito Substituta."

**AUTOS Nº : 2006.0004.1095-0 – REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE : MARIA EDIVANIA LINS DOS SANTOS

ADVOGADO : JOÃO GILVAN GOMES DE ARAUJO

REQUERIDO : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: SERGIO FONTANA

INTIMAÇÃO : "Designo audiência de conciliação para o dia 24 de Setembro de 2008, às 15:00 horas. Intimem-se. Palmas 10 de julho de 2008. Renata do Nascimento e Silva. Juiza de Direito Substituta."

**AUTOS Nº : 2006.0005.6955-0 – INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE : MARIA MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

REQUERIDO : VIDROTINS COMERCIO DE VIDROS LTDA

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

INTIMAÇÃO : "...Como consequência da revelia, que ora decreto, determino o desentranhamento da contestação manifestada às fls. 35/50 e sua devolução ao requerido, mediante certificação nos autos." Audiência de Instrução e julgamento para o dia 06/08/2008, às 14 horas.

**AUTOS Nº : 2006.0006.3513-8 – REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE : ANTONIA LOPES BARBOSA

ADVOGADO : LEIDIANE ABALEM SILVA

REQUERIDO : EXPRESSO PONTE ALTA LTDA

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA E OUTRA

INTIMAÇÃO : "Compulsando os autos verifico que, à fl 194, foi determinada a citação da denunciada Hannover Internacional Seguros S.A.. Desde então, em decorrência de dispositivo legal, o processo encontra-se suspenso. Contudo, não foi deferido ao requerido prazo para que providencie cópia da inicial e da contestação, bem como o endereço do denunciado e o recolhimento da diligência de locomoção do oficial de justiça, a fim de que a seguradora seja devidamente citada. Sendo assim, intime-se a demandada para que, no prazo de 72 h (setenta e duas horas) diligencie acerca das providências narradas no parágrafo anterior, pena de preclusão e prosseguimento do feito tão-somente em relação à Expresso Ponte Alta. Palmas 14 de julho de 2008. Renata do Nascimento e Silva. Juiza de Direito Substituta."

**AUTOS Nº : 2006.0006.7334-0 – ORDINÁRIA**

REQUERENTE : BAXTER HOSPITALAR LTDA

ADVOGADO : RUY RIBEIRO

REQUERIDO : DUWAL S/C LTDA

ADVOGADO: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO

INTIMAÇÃO : "Audiência de conciliação dia 10 de setembro de 2008, às 14 horas. Providencie o requerente a atualização de seu endereço, para intimação"

**AUTOS Nº : 2006.0009.5759-3 – COBRANÇA**

REQUERENTE : JOSÉ DE JESUS

ADVOGADO : MIGUEL CHAVES RAMOS

REQUERIDO : CARLOS HENRIQUE AMORIM

ADVOGADO: DOMINGOS FERNANDES DE MORAES

INTIMAÇÃO : Data da audiência regularizada para o dia 17 de Setembro de 2008, às 14 horas, restando nula a publicação no Diário da Justiça nº 1988, circulado em 30 de junho de 2008.

**AUTOS Nº : 2007.0002.2642-2 – DECLARATÓRIA**

REQUERENTE : IOLETE ALVES CAMARA OLIVEIRA

ADVOGADO : RENATO GODINHO

ADVOGADO: SERGIO FONTANA

ADVOGADO: SERGIO FONTANA

INTIMAÇÃO : "Designo Audiência de conciliação para o dia 23 de Setembro de 2008, às 15 horas. Na ocasião, deverá o requerido trazer aos autos seu Estatuto Social, sob as penas do artigo 13 do Código de processo Civil. Intimem-se. Palmas 09 de julho de 2008. Renata do Nascimento e Silva. Juiza de Direito Substituta."

**AUTOS Nº : 2007.0002.9284-0 – IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

REQUERENTE : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : SERGIO FONTANA E OUTROS

REQUERIDO : IOLETE ALVES CAMARA OLIVEIRA

ADVOGADO: RENATO GODINHO

INTIMAÇÃO : "Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial, efetuar o preparo da ação. Palmas 09 de julho de 2008. Renata do Nascimento e Silva. Juiza de Direito Substituta."

**AUTOS Nº : 2007.0003.0596-9 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO : PATRICIA AYRES DE MELO

REQUERIDO : RAMON BARROS ROCHA

INTIMAÇÃO : "...Desse modo, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Pagas as custas processuais remanescentes, se houverem, pelo desistente, arquivem-se. Revogo a decisão às fl. 23 tão somente no que concerne à expedição de ofício ao Detran. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas 13 de junho de 2008. Renata do Nascimento e Silva. Juiza de Direito Substituta."

**AUTOS Nº : 2007.0003.8703-5 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE : JOÃO CLAUDIO C. MORAIS

ADVOGADO : HAMILTON DE PAULA BERNARDO

REQUERIDO : TOLEDO COSTA E CIA LTDA E OUTRO

ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI E OUTROS

INTIMAÇÃO : "...Sendo assim, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial e declaro extinta, pela quitação, a obrigação objeto do litígio, na forma do artigo, 269, II, CPC. Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento das despesas processuais acaso existentes e honorários advocatícios à razão de 10%(dez por cento) do valor dos depósitos, conforme despacho à fl. 21. Autorizo o levantamento pelo réu das quantias depositadas. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas 3 de maio de 2008. Renata do Nascimento e Silva. Juiza de Direito Substituta"

**AUTOS Nº : 2007.0005.0067-2 – ANULATÓRIA**

REQUERENTE : BECKMANN E HAEFFNER LTDA

ADVOGADO : FABIO BARBOSA CHAVES E OUTROS

REQUERIDO : COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

ADVOGADO: MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA E OUTRO

INTIMAÇÃO : "Designo audiência de conciliação para o dia 04 de setembro de 2008, às 15 horas. Intime-se. Palmas 17 de junho de 2008. Renata do Nascimento e Silva. Juiza de Direito Substituta."

**AUTOS Nº : 2007.0006.2018-0 – DECLARATÓRIA**

REQUERENTE : WANDERLEY GONÇALVES DA COSTA

ADVOGADO : RENATO KENJI ARAKAKI

REQUERIDO : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: CRISTIANE GABANA

INTIMAÇÃO : "Designo audiência de conciliação para o dia 25 de Setembro de 2008, às 15:00 horas, esclarecendo às partes que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Intimem-se. Palmas 03 de julho de 2008. Renata do Nascimento e Silva. Juiza de Direito substituta."

**AUTOS Nº : 2007.0006.8356-4 - INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE : CATARINA GOMES PEREIRA

ADVOGADO : GEISON JOSÉ SILVA PINHEIRO

REQUERIDO : CAMBAIA TRANSP. RODOVIÁRIO LTDA E OUTRO

ADVOGADO: NARRIMAN NEIA OLIVEIRA CUNHA LO TURCO

INTIMAÇÃO : "...Intime-se o devedor para, em 15 (quinze) dias, quitar o débito – cálculos às fls. 273, acrescido do quantum de 10% sobre aquele valor, por incidente a multa contida no artigo 475-J, CPC. Após o decurso do prazo acima alinhavado, volvem-me conclusos para novas deliberações. Intimem-se. Palmas 16 de junho de 2008. Renata do Nascimento e Silva. Juiza de Direito Substituta."

**AUTOS Nº : 2007.0010.6113-3 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE : JORDANA DE OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADO : EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

INTIMAÇÃO : Audiência de conciliação dia 08 de Agosto de 2008, às 09:30 horas, na central de conciliação. Providencie a requerente a atualização de seu endereço para intimação.

**AUTOS Nº : 2007.0010.7568-1 – REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE : SEBASTIAO CUSTODIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

REQUERIDO : CLEYTON PEREIRA SOARES

INTIMAÇÃO : "Trata-se de danos decorrentes de acidente de veículo. Designo audiência de conciliação para o dia 11/09/2008, às 14 horas. Cite-se e intime-se o requerido..."

**AUTOS Nº : 2007.0010.7671-8 – REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE : WESLEY MAULER COSTA CASTRO

ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PEREIRA LOPES

REQUERIDO : LILIANE BEZERRA DE SOUZA

ADVOGADO: KEILA MARCIA GOMES ROSAL

INTIMAÇÃO : "Audiência de conciliação dia 12 de Agosto de 2008, às 15 horas."

**AUTOS Nº : 2008.0001.5662-7 - INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE : KLEANDRO TAVARES DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSÉ ATILA DE SOUSA PÓVOA

REQUERIDO : DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO

REQUERIDA: FORD COMPANY BRASIL LTDA

ADVOGADO : MARCO PAIVA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO : "Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Designo Audiência de Conciliação para o dia 25 de Setembro de 2008, às 14 horas. Na ocasião, deverá o primeiro requerido, Disbrava Distribuidora de Veículos, trazer aos autos seu Estatuto Social, sob as penas do artigo 13 do Código de processo Civil. Intimem-se. Palmas 9 de julho de 2008. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito Substituta."

**AUTOS Nº : 2008.0001.5832-8 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE : DILMAR DE LIMA

ADVOGADO : DILMAR DE LIMA

REQUERIDO : BV FINANCEIRA S/A

INTIMAÇÃO : "Defiro o depósito do valor mencionado na inicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o requerido, com as advertências de praxe. Apensem-se estes autos ao processo de Busca e Apreensão referido às fl. 3. Suspendo o processo de busca e apreensão acima mencionado, até deliberação posterior, a fim de evitar-se decisões contraditórias. Junte-se cópia desta decisão aqueles autos.. Intimem-se. Palmas 9 de julho de 2008. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito Substituta."

**AUTOS Nº : 2008.0002.0409-5 – INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS**

REQUERENTE : JOÃO ALVES DA COSTA

ADVOGADO : WESLEY DE LIMA BENUICCHIO

REQUERIDO : SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS

ADVOGADO: FERNANDO SACCO NETO

INTIMAÇÃO : "Designo audiência de conciliação para o dia 10 de Setembro de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se. Intimem-se. Palmas 8 de julho de 2008. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito Substituta."

**AUTOS Nº : 2008.0003.2600-0 - INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE : CELSO BORGES DE CARVALHO

ADVOGADO : MARCELO CLAUDIO GOMES

REQUERIDO : PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL DE PALMAS – TABELIONATO ACAIABA

INTIMAÇÃO : Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 24/44.

**AUTOS Nº : 2008.0003.9142-1 – CAUTELAR INCIDENTAL**

REQUERENTE : LUCIANA GOMES DE SOUSA PIMENTEL

ADVOGADO : DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

REQUERIDO : BANCO GM

INTIMAÇÃO : "Junte a autora Certidão proveniente do Cartório de Protestos de Tocantinópolis demonstrando a inscrição, pelo requerido, do apontamento mencionado na peça exordial. Apensem-se aos autos principais indicados à fl. 11. Intimem-se. Palmas 09 de julho de 2008. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito Substituta."

**AUTOS Nº : 2008.0003.9476-5 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE : JOCYLEIA SANTOS FALCÃO MARTINS

ADVOGADO : ROBERTO LACERDA CORREIA

REQUERIDO : BRASIL TELECOM S/A

INTIMAÇÃO : "...Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, julgo procedente o pedido, para DECLARAR a inexistência do débito assinalado nesta lide, e para CONDENAR a Brasil telecom S/A a pagar JOCYLEIA Santos Falcão Martins, a título de indenização por danos morais, o quantum de R\$4.000,00 (quatro mil reais). Juros de mora a partir da citação e correção monetária a contar desta data. Confirmo a tutela antecipada deferida às fls. 39/40. Custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, pela demandada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas 26 de junho de 2008. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito Substituta."

**AUTOS Nº : 2008.0004.6783-5 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

REQUERENTE : SERASA – CENTRALIZAÇÃO SERVIÇO DOS BANCOS

ADVOGADO : FERNANDO SACCO NETO

REQUERIDO : JOÃO ALVES DA COSTA

INTIMAÇÃO : "Regularize o autor sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento da impugnação. Intime-se. Palmas 8 de julho de 2008. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito Substituta."

**AUTOS Nº : 2008.0004.7297-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE : TEREZINHA PEREIRA SANTOS

ADVOGADO : ROGERIO GOMES COELHO

REQUERIDO : BANCO REA ABN AMRO BANK

INTIMAÇÃO : "...Assinalo o dia 23 de setembro de 2008, às 14 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se a parte requerida para comparecer a audiência acima designada, ocasião em que poderá oferecer contestação, por intermédio de advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não se apresentando por preposto como poderes para transigir (CPC art. 277, § 3º, ou não se defendendo por meio de advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos (CPC, art. 277, § 2º). As testemunhas arroladas pela parte autora, e as que a parte requerida vier a arrolar em até 10 (dez) dias após efetuada a citação, comparecerão a audiência, neste Juízo, independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 20(vinte) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal, acompanhada do depósito do valor relativo à locomoção do oficial de justiça, tudo sob pena de preclusão. Convoquem-se as partes para a audiência, para depor (CPC, art. 342), advertindo-as de que o não comparecimento implicará na confissão da matéria de fato. Cite-se e intime-se. Palmas-TO., 23 de junho de 2008. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito substituta."

**5ª Vara Cível**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**AUTOS Nº 1349/04**

Ação: MONITÓRIA

Requerente: BANCO RURAL S/A

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA

Requerido: PEDRO ALVES DA LUZ

Advogado: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: "Reanalizando os autos, verifico que para um julgamento justo da lide se faz necessário que ocorra a instrução probatória. Desde já defiro o depoimento de ambas as partes, prova testemunhal e a juntada de novos documentos. Se desejarem produzir prova testemunhal apresentarem o rol em no máximo dez dias, justificando-se a necessidade de prova. As partes devem trazer as testemunhas independentemente de intimação ou, caso contrário, solicitem expressamente a intimação. Designo audiência para o dia 26/11/08, às 14:30 horas. Intimem-se. Palmas, 26 de junho de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

**2ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: 2008.0000.2045-5 – AÇÃO PENAL.**

Réu: Waldson Silva Santos.

Advogado do acusado: Dr. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA OAB/TO 2240.

INTIMAÇÃO: "Homologo a desistência da testemunha indicada na manifestação ministerial retro. Por não haver testemunhas da Defesa, determino a intimação das partes para a fase do art. 499 do CPP. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas 10/07/08". Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor: Cláudio Ribeiro da Silva, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 10.04.1976, natural de Goiânia/GO, filho de Manoel Ribeiro da Silva e de Jovina Ribeiro da Silva, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2006.0001.6817-3, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo transcrevo, conforme segue: "(...) Considerando-se que a prescrição da pretensão punitiva do delito tipificado no art. 129, § 6º do CPB é de 04 (quatro) anos e que a interrupção da prescrição se deu somente com o recebimento da denúncia 16 de outubro de 2000 (fls. 55/verso), conforme art. 109, V, do Código Penal, observa-se que o delito está prescrito. Portanto, o crime prescreveu há mais de 03 (três) anos da data de hoje. Dessa forma, resta extinta a punibilidade do réu quanto à infração penal tipificada no art. 129, § 6º, do CPB. Assim com base nos artigos 107, inciso IV c/c 109, V, ambos do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao denunciado constante dos autos, no que diz respeito aos atos por ele praticados em face da lesão corporal culposa. Com relação ao outro crime, officie-se ao TER para colheita de informações relativas ao domicílio eleitoral do réu. Intime-se por edital com prazo de 60 (sessenta) dias. Palmas, 10 de julho de 2008". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito – prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 16 de julho de 2008.

**2ª Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: 2312/02**

Ação: AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G. C. N. C.

Advogado(a): Dr. CLÓVIS TEIXEIRA LOPES OAB-TO

Requerido: C. N. C. e I. N. C.

Advogados: Dr. TÉLIO LEÃO AYRES OAB-TO 139-B e Dra. SÔNIA MARIA ROSSATO OAB-TO 894-B.

SENTENÇA: "Assim, com fulcro nos arts. 1.696 e 1.698 do CC, e em face da prova produzida julgo procedente o pedido para condenar os requeridos no pagamento de uma pensão mensal de um salário mínimo a ser depositado até o dia dez (10) de cada mês em conta bancária em nome da mãe do autor. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de quinze por cento (15%) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 14 do STJ. P.R.I. Transitada em julgado, aguarde-se o pedido de execução. Pls. 22 de novembro de 2005. (Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2005.0002.1806-7/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): D. A. P.

Advogado(a)(s): ARIVAL ROCHA DA SILVA – OAB/TO. 795

Requerido(s): A. P. da C.

Advogado(a)(s): MARY DE FÁTIMA – DEFENSORA PÚBLICA

DESPACHO: "... Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 05/08/2008, às 14:00 horas". Intimem-se. Palmas, 13/03/2008. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

**Juizado da Infância e Juventude**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**AUTOS Nº 813/01**

Ação: Adoção

Requerentes: M.L.A.S. e J.M.B.

Advogado: Defensoria Pública

Requerida: Thainá Gomes Pereira

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE: Intimar a requerida THAINA GOMES PEREIRA, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para audiência de instrução e julgamento que deverá ser realizada no dia 04 de agosto de 2008, às 10 h, na sala de audiências da Vara da Infância e Juventude de Palmas-TO. Despacho: "(...) Em razão desse fato, suspendeu-se a presente audiência, redesignando-se a mesma para o dia 04 de agosto próximo, às 10:00 horas, devendo ser providenciada (...) a intimação editalícia da requerida. Intimem-se". Palmas, 16 de julho de 2008. Silvana Maria Parfieniuk, Juíza de Direito.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
VICE-PRESIDENTE  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA  
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
 ADELINA MARIA GURAK  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
DIRETOR-GERAL  
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
 Des. AMADO CILTON ROSA  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
 Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES  
 Des. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
 Des. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ  
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
 Des. AMADO CILTON (Revisor)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
 Des. MOURA FILHO (Revisor)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)  
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
 Des. MOURA FILHO (Revisor)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
 Des. AMADO CILTON (Revisor)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
 Des. CARLOS SOUZA  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)  
 Sessão de distribuição:  
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO  
 ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
 DIRETOR DE CONTROLE INTERNO  
 RONILSON PEREIRA DA SILVA  
 DIRETOR FINANCEIRO  
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA  
 DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES  
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ  
 DIRETOR DE INFORMÁTICA  
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA  
 DIRETORA JUDICIÁRIA  
 IVANILDE VIEIRA LUZ  
 DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS  
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)

Publicação: Tribunal de Justiça  
 Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:  
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**



9 771806 053002